



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PÁGINA  
**01**

## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 892/1999.**

MENSAGEM: Nº XX, DE XXXX.

LIDO EM: 22/6/1999.

TOTAL DE PÁGINAS: 5.

ASSUNTO:- Dá nova redação ao inciso III, do art. 2º, da Lei nº 567/94, de 4 de abril de 1994.

**AUTORES: ANTONIO DA CUNHA, ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA, JOSÉ APARECIDO DA SILVA, JOÃO ALBERTO CARDOSO, ADÉRCIO MARQUES DA SILVA, NELSON MARIANO DA SILVA E CILAS SOUZA MORAIS.**

**REJEITADO POR MAIORIA DE 7X6, EM 31/8/1999.**



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

892/99 142/99

## PROJETO DE LEI N.º 892/99

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

### DECRETA

**Súmula:-** Dá nova redação ao inciso III, do art. 2º, da Lei nº 567/94, de 04 de abril de 1994.

**Art. 1º** - O inciso III, do artigo 2º, da Lei nº 567/94, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - .....

I - .....

II - .....

III - que na data (lote) de terras tenha no máximo Três residências ou até duas residências e um Salão comercial, com no máximo 48 m2.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de junho do ano de 1999.

Antonio da Cunha,  
Vereador-Autor

André Rodrigues da Silva,  
Vereador-Autor

José Aparecido da Silva,  
Vereador-Autor

João Alberto Cardoso,  
Vereador-Autor

REJEITADO  
EM 31/08/99

REJEITADO

EM 31/08/99

Por unanimidade





# Câmara do Município de Sarandi

Estado do Paraná - Brasil

Nº 892/99

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## LEI N.º 567/94

Súmula - Concede isenção de Tributos e dá outras providências.

Art. 1º- Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-I.P.T.U., Taxas e Emolumento inseridos no carnet, os aposentados, os considerados inválidos para o trabalho, os maiores de 65 anos e as viúvas, enquanto permanecer o estado de viuvez.

Art. 2º- Para gozar dos benefícios desta lei o contribuinte deverá preencher os seguintes requisitos:

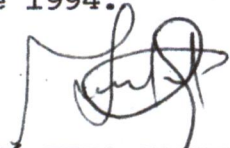
- I- possuir um só imóvel;
- II- que o beneficiário resida no mesmo endereço do imóvel isento, e não tenha renda mensal superior a 02 (dois) salários mínimos; e
- III- que as edificações - no máximo três -, não sejam do tipo sobrado e/ou comercial.

Parágrafo único - Os requerimentos solicitando os benefícios serão protocolados e encaminhados ao Departamento de Tributação que procederá nos termos do § 1º do artigo 145, da Constituição Federal.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente as leis de números 120/86 de 12.06.86; 209/87 de 23.11.87 e 370/90 de 09.04.90.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 04 dias do mês de abril do ano de 1994.

  
JOSE ZENO FACHIN  
Presidente



  
JOSE AMARAL DE SOUZA  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designo relator do Projeto de Lei N.º o Vereador

Projeto de Lei n° 892/99.  
Antonio da Cunha,

Presidente da Comissão

## PARECER

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei n° 892/99, de autoria dos edis **ANTONIO DA CUNHA, ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA, JOSÉ APARECIDO DA SILVA, JOÃO ALBERTO CARDOSO, ADÉRCIO MARQUES DA SILVA e NELSON MARIANO DA SILVA**, o qual dá nova redação ao inciso III, do art. 2º, da Lei n° 567/94, de 04 de abril de 1994, esta Comissão, nada tem a opor contra a referida proposição, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colegiado Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 1999.

José Aparecido da Silva,  
Presidente

Antonio da Cunha,  
Relator

Nelson Mariano da Silva,  
Membro





Nº 892/99

# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

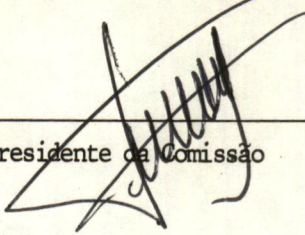
À Comissão de Finanças e Orçamento

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

designo relator do Projeto de Lei Nº  
o Vereador

Projeto de Lei nº 892/99.  
João Alberto Cardoso,

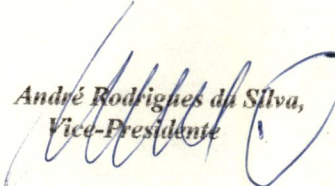
  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão


**P A R E C E R**

O Relator da Comissão de Orçamento e Finanças, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 892/99, de autoria dos edis **ANTONIO DA CUNHA, ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA, JOSÉ APARECIDO DA SILVA, JOÃO ALBERTO CARDOSO, ADÉRCIO MARQUES DA SILVA e NELSON MARIANO DA SILVA**, o qual dá nova redação ao inciso III, do art. 2º, da Lei nº 567/94, de 04 de abril de 1994, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer, **FAVORÁVEL**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da  
Câmara Municipal, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 1999.

  
Adércio Marques da Silva,  
Presidente

  
André Rodrigues da Silva,  
Vice-Presidente

  
João Alberto Cardoso,  
Relator

